



35 - **0632715-38.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE. Proc. Jurídico: Yan Paula Pessoa Dias Andrade (OAB: 33816/CE). Agravado: Hospital Dr Estevam Ponte Ltda. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 18 de dezembro de 2023.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES** e **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA**, Procuradora de Justiça, e a Defensoria Pública pela Dra. **MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO**, Defensora Pública. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2023, de 30 de outubro de 2023. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000**, em que é autora **S. M. L. C.** e ré **M. G. M. L.** - Relator – O Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Logo depois, o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para julgar procedente a ação rescisória. Na sequência, o Desembargador **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** retirou o seu voto anteriormente proferido, para arguir prejudicial de mérito, na forma do art. 97, § 6º do RITJCE. Com a palavra, o Desembargador Relator não acolheu a prejudicial, sendo seguido pelos Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO** e **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**. Os Desembargadores **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** acompanharam o entendimento do Desembargador **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, pelo acolhimento da prejudicial. Diante de fato novo relevante, o Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.2 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634938-95.2021.8.06.0000**, em que é autora **CONSTRUTORA MARTE LTDA.** e réus **ENIVALDO MARTINS BARBOSA** e **OUTRA** – Relator – O Desembargador **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES** que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para julgar procedente a ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**, **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** e **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. 2.3 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636975-61.2022.8.06.0000**, em que é autora **C. S. de A. V.** e réu **C. V. M.** - Relator – O Desembargador **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.4 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620348-45.2023.8.06.0000**, em que é autora **DENISE SANFORD MOREIRA** e réu o **BANCO VOLKSWAGEN S/A** - Relator – O Desembargador **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.5 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636369-67.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante **DANYELLE SALES MAPURUNGA** e embargado o **JUIZ DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA** - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, todavia para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.6 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638132-40.2020.8.06.0000**, em que é autora **TÂNIA MARIA GUIMARÃES SANTOS** e réu **CLEVERSON GUIMARÃES DOS SANTOS PINTO** - Relatora – A Desembargadora **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. 2.7 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630799-66.2022.8.06.0000**, em que são autores **DJANE VALENTIM DE SOUZA** e **OUTRO** e ré



MANAYARA NORMA VALENTIM DE SOUZA - Relator – O Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a lide rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.8 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000328-58.2018.8.06.0000, em que é suscitante a DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES - INTEGRANTE DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ e terceiros LUIS TORRES DA CONCEIÇÃO e OUTROS - Relator – O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência para declarar a competência da eminente Desembargadora suscitada, Maria de Fátima de Melo Loureiro, integrante da Segunda Câmara de Direito Privado, para a relatoria a apelação nº 0144510-42.2015.8.06.0001, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 3 – PROCESSOS COM INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 3.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637344-26.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e agravada MARLUCIA DE CASTRO PEREIRA DE LIMA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- 3.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0637024-73.2020.8.06.0000, em que é autora F. G. R..e réu H. F. N.. Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- 3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632061-17.2023.8.06.0000/50000, em que são agravantes MARIA ESTENIA SAMPAIO e OUTRAS e agravado LUIZ GONZAGA BASTOS DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- 3.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629533-15.2020.8.06.0000, em que é autora MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO e ré UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- 3.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638193-61.2021.8.06.0000, em que é autor o ITAÚ UNIBANCO S/A e réus RENATA CARVALHO FREIRE e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 4. DIVERSOS: 4.1 – VOTOS DE PARABÉNS: O Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES parabenizou o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE pelo seu aniversário natalício nesta data, sendo seguido pelos demais membros e pelas representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. 4.2 - Em seguida, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO agradeceu a todos que se manifestaram parabenizando-o pelo recebimento do título de cidadão de Brejo Santo ocorrido no dia 20 do corrente mês. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0006293-61.2019.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Apelada: Antonia Auricelia de Souza Nogueira - À luz do exposto, os argumentos utilizados pela apelante para afastar a sua responsabilização civil sobre o fato sub judice e para rechaçar o direito pretendido pela autora não devem prosperar. Diante do exposto, conheço do Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a sentença tão somente quanto a incidência da correção monetária para a partir do arbitramento e juros de mora a partir da citação, conforme acima mencionado, mantendo a sentença adversada nos demais termos. Sem majorar os honorários advocatícios recursais devido parcial provimento. Expedientes necessários Decorrido o prazo legal, certifique-se, dê-se baixa no acervo e em seguida remetam-se os autos à origem, observadas as formalidades legais. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advts: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0634575-40.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alexandre Augusto Nogueira Coelho - Agravante: Mônica Parente Coelho - Agravado: Planos Técnicos do Brasil Ltda - Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE, neste momento, o pleito de efeito suspensivo da decisão agravada, para que seja suspensa a ordem de penhora do imóvel de residência dos Agravantes até que seja devidamente apurado o patrimônio destes e tentada a satisfação da dívida exequenda por meio de outros bens, segundo o rol de preferência constante no art. 835 do CPC, priorizando-se, ainda, a constrição de outros imóveis porventura existentes de titularidade dos Executados. Remeta-se ofício ao douto Juízo de origem, informando-lhe o teor da presente decisão, em atendimento ao preceito do art. 1.019, I, do Código Processual Civil, a fim de que adote as providências cabíveis ao seu cumprimento. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que se manifeste sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Após, considerando a existência de interesse de pessoa idosa, abra-se vista dos autos ao Parquet, permitindo-lhe sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o inciso III do art. 1.019 do CPC. Ultimadas tais providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, venham os autos à nova conclusão. Expedientes necessários. - Advts: Reubem Azevedo Damasceno Gabriel Filho (OAB: 39746/CE) - Rui Correa de Melo (OAB: 38015/CE) - Paulo André Lima Aguiar (OAB: 10630/CE)

Nº 0638183-46.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Quixeramobim - Agravante: Andréia de Sousa Marques - Agravado: